

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 355/2014**

“Dispõe sobre o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores no município de São João da Boa Vista.”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores (PAMPA), no Município de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** O PAMPA tem por objetivo:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;

II - reduzir o desmatamento;

III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

**Art. 3º** Para atingir os objetivos do programa deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em lenha para utilização em fornos, olarias, pizzarias, padarias, lareiras, dentre outros;

II - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade; e

III - doação para instituições beneficentes.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura pretende possibilitar ao Município o reaproveitamento das madeiras extraídas diariamente, por meio da extração e podas de árvores, a maioria em via pública.

Atualmente, o acumulado de madeira é dispensado diretamente no aterro sanitário, o que tem sobrecarregado o já quase esgotado aterro municipal.

O projeto em tela propõe contribuir com o meio ambiente e proporcionar geração de renda capaz de atender a comunidades carentes do município, por meio da doação da madeira à entidades beneficentes de nosso Município.

Projetos semelhantes a este já foram aprovados em municípios como São Paulo, Campo Grande, Fortaleza, dentre outros, todos de autoria de vereadores.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de outubro de 2.014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS**  
**VEREADOR - PSB**